



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 069/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MAIARA DA SILVA SALVIANO 01934777188.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Maiara da Silva Salviano 01934777188**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.213.060/0001-50, com sede à Rua Das Perdizes, nº. 1.939, Bairro Carioca, CEP: 79.621-280, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a **Sra. Maiara da Silva Salviano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 148.472-4 SSP/MS e do CPF nº. 019.347.771-88, residente e domiciliado a Rua Das Perdizes, nº. 1.939, Bairro Carioca, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 015/2018, expedida em 18/01/2018, julgada em 22/03/2018 e homologada em 22/03/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço de Sonorização para utilização em Eventos realizados pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços constantes do objeto deverão ser prestados em locais indicados pela Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural e Secretaria de Controle e Gestão, ou outra que venha a solicitá-los, em horário normal de expediente.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, seguros, hospedagem, taxas e qualquer outra decorrente da execução do Objeto.

3.3. O objeto do presente Contrato será prestado de Segunda à Domingo, conforme diária contratada, podendo ser realizada também nos Feriados e Pontos Facultativos, provisoriamente no ato da entrega.

3.4. A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.

3.5 – Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATADA durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 55.410,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após a prestação dos serviços, contados a partir da efetiva disponibilidade da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

5.3 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social,



mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.2 – fornecer os serviços a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

6.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução.

6.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço.

6.7 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

6.8 – DA CONTRATANTE:

6.9 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.10 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.

6.11 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



6.12 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2.067 – Execução Administrativa da Gerência Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.362.0009-2.014 – Implementação das Atividades de Lazer e Esportivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.09 - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.6506.0021-2.012 – Manut. Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manut. das Ativid. da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de Março de 2018 a 26 de Março de 2019.**



8.2 – A Vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.2 – DAS MULTAS:

9.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitados, independentemente de multa moratória.

9.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

9.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com do Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.3 – DA RESCISÃO:

9.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS:**

10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 26 de Março de 2018.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Maiara da Silva Salviano 01934777188
Maiara da Silva Salviano
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38